



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 505 , DE 02 DE AGOSTO DE 1993.

Autoriza o Governo do Estado a criar o Quadro de Capelão Evangélico da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a criar o Quadro de Capelão Evangélico da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O ingresso no Quadro acima dar-se-á mediante Concurso Público, no qual o candidato acima de 25 anos habilitar-se-á sendo bacharel em Teologia, com Diploma conferido por Instituição Evangélica devidamente reconhecida.

§ 1º - O limite de idade de que trata este artigo, não se aplica aos militares na ativa.

§ 2º - O candidato deverá fazer prova de experiência Pastoral de no mínimo 05 (cinco) anos de Ministério profícuo, fornecida por Convenção devidamente reconhecida há mais de 10 (dez) anos, a qual esteja filiado.

§ 3º - O concurso será aplicado por uma Comissão, presidida pelo Comando Geral das Corporações e por um membro de cada instituição evangélica estabelecida no Estado e devidamente registrada há mais de 10 (dez) anos, e constará de:

I - prova escrita de conhecimentos teológicos e cultura geral,

Publicado no Diário Oficial
nº 2830 do dia 02/08/93
SUPLENTE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Lei nº 505, DE 02 DE AGOSTO DE 1993.

AutORIZA o Governo do Estado a
criar o Quadro de Capelão Evan-
gêlico da Polícia Militar e do
Corpo de Bombeiros do Estado
de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 5º da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a criar o Quadro de Capelão Evangélico da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O ingresso no Quadro acima mencionado será mediante Concurso Público, no qual o candidato acima mencionado deverá ter sido habilitado em Teologia, com Diploma conferido por Instituição Evangélica devidamente reconhecida.

§ 1º - O limite de idade de que trata este artigo, não se aplica aos militares na ativa.

§ 2º - O candidato deverá fazer prova de experiência Pastoral de no mínimo 05 (cinco) anos no Ministério do Evangelho, fornecida por Convenção devidamente reconhecida há mais de 10 (dez) anos, a qual esteja filiado.

§ 3º - O concurso será aplicado por uma Comissão, presidida pelo Comando Geral das Corporações e por um representante de cada Instituição Evangélica estabelecida no Estado e devidamente inscrita há mais de 10 (dez) anos, e constará de:

I - prova escrita de conhecimentos teológicos e cultura geral.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

II - entrevista por uma Comissão nomeada pelo Comando Geral das Corporações, assegurada a presença de pelo menos um Pastor Membro do Conselho de Ministros Evangélicos do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Os Capelães devidamente aprovados investir-se-ão das Patentes de 2º Tenente; 1º Tenente; Capitão e Major, sucessivamente.

Art. 4º - Efetuar-se-á a designação de um Capelão Evangélico para cada Batalhão da Polícia Militar do Estado de Rondônia com prerrogativas de trabalho extensivos a Hospitais e Presídios.

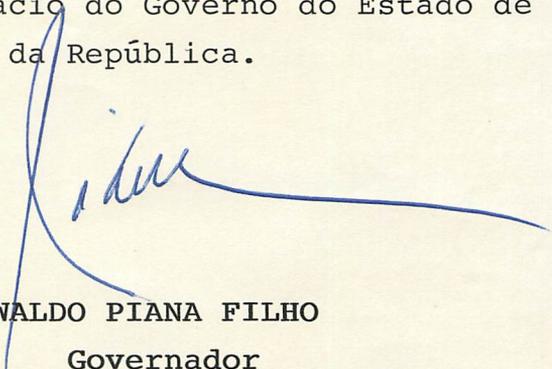
Art. 5º - Os procedimentos mencionados nos Arts. 3º e 4º aplicar-se-ão também aos Capelães Católicos.

Art. 6º - Será privado do exercício de Capelão na Corporação aquele que incidir em crime ou que venha denegar o exercício de sua função.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de agosto de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador